Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 167/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01428/2013
PROTOCOLO	: 1333800
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: DONATO LOPES DA SILVA
INTERESSADO	: VIZZOTTO & CIA LTDA
VALOR	: R$ 396.288,21
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEIGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de Contrato de Obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 6/2012, e a formalização do Contrato de Obra nº 68/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu Prefeito, Sr. Donato Lopes da Silva e a empresa Vizzotto & Cia Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2012 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato de obras e engenharia n. 68/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante, por intermédio da Secretaria municipal de infraestrutura, e a empresa Vizzotto & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a execução de obra de construção de cobertura de quadra esportiva no "Centro Educacional Criança Esperança", no valor global de R$ 396.288,21 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA), por meio da Análise ANA n. 14484/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC n. 11905/2015, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante, por intermédio da Secretaria municipal de infraestrutura, e a empresa Vizzotto & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato de obras e engenharia n. 68/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à equipe técnica (ICEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP